



Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ACÓRDÃO N. 126/2013

**RECURSO ELEITORAL N. 361-63.2012.6.04.0038 - CLASSE 30 - 38ª
ZONA ELEITORAL - TAPAUÁ**

Relatora : Juíza Maria Lúcia Gomes de Souza
Recorrente : Coligação Tapauá do Jeito Certo
Advogados : Jorge Luís dos Reis Oliveira e outros
Recorrido : Álvaro Granja Pereira de Souza

RECURSO ELEITORAL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 15 DIAS PARA OPOSIÇÃO DA EXCEÇÃO. ART. 305 DO CPC. DECADÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Manaus, 15 de abril de 2013.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente

Juiza MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Relatora

Doutor AGEU FLORENCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

A Senhora Juíza Maria Lúcia Gomes de Souza (relatora):
Trata-se de recurso (fls. 52-60) interposto pela COLIGAÇÃO TAPAUÁ DO JEITO CERTO contra sentença (fls. 38-41) do MM Juiz Eleitoral da 38ª Zona Eleitoral, no Município de Tapauá, que julgou improcedente a exceção de suspeição oposta pela Recorrente em face de ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor Eleitoral da 38ª ZE.

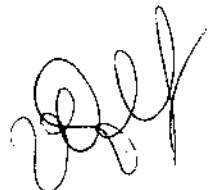
Em contrarrazões, o Recorrido alega que a exceção “[...] deveria ter sido suscitada no curso do processo eleitoral logo na primeira oportunidade em que o excipiente teve para se manifestar, v. g., nos requerimentos de registro de candidatura da coligação em que o promotor emitiu parecer ou então dentro do prazo de 15 dias contado do fato que ocasionou a suspeição” (fls. 63-71).

Há parecer da lavra do Procurador Regional Eleitoral pelo conhecimento e improvimento do recurso (fls. 77-84).

É o relatório.

VOTO

A Senhora Juíza Maria Lúcia Gomes de Souza (relatora):
De fato, conforme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a exceção de suspeição deve ser ajuizada no prazo de quinze dias, contados do fato que a ocasionou, sob pena de preclusão (AgR-AI 6795/MG, rel. Min. Cezar Peluso, DJ 19.9.2006).



Na hipótese dos autos, colho do parecer ministerial que:

[...] a exceção de suspeição, de cuja decisão foi interposto o presente recurso, foi oposta pela Coligação "Tapauá do Jeito Certo", no dia 10/11/2012, ou seja, mais de um mês após a eleição de 2012, ocorrida, como sabido, em 07/10/2012.

Sobre o tema, esta e. Corte já assentou que "Se a oposição foi oposta somente no fim do processo eleitoral, afiguram-se inconsistentes as alegações da recorrente. Improvimento do recurso (Ac. TRE-AM n. 056/2009, de 18/02/2009, rel. Juíza Joana dos Santos Meirelles).

No mesmo sentido, cito:

AGRAVO REGIMENTAL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. INOBSERVÂNCIA. PRAZO. 15 DIAS. AERT. 305 DO CPC. DECADÊNCIA. EXCEÇÃO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AGRAVO PREJUDICADO.

(Ac. TRE-AM n. 688/2012, rel. Juiz Dimis da Costa Braga, DJE 17.9.2012)

Pelo exposto, voto, em harmonia com o parecer ministerial, pelo **conhecimento e improvimento do recurso.**

É como voto. Transitado em julgado, baixem os autos ao juízo de origem.

Manaus, 15 de abril de 2013.


Juíza Maria Lúcia Gomes de Souza
Relatora